

## RELATÓRIO TÉCNICO

**PROCESSO N° : 9950-3/2012**  
**PRINCIPAL : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**INTERESSADO : JOÃO BATISTA ASNAL**  
**ASSUNTO : PENSÃO**  
**GESTOR : RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**  
**TÉCNICO : IACY GRANJA DE SOUZA VIEIRA MILLER**

**Senhor Secretário:**

Em atendimento ao disposto nos artigos 71, inciso III da Constituição Federal e 47, inciso III da Constituição Estadual, bem como no artigos 29, inciso XIV e 197 da Resolução nº 14/2007-TCE, apresentamos Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu Pensão Vitalícia na proporção de 50%, ao **Sr. JOÃO BATISTA ASNAL**, RG. 0328863-3 SSP/MT e do CPF 303.590.901-68, e Temporária, na proporção de 25% cada quota, aos menores **MARCOS ANTONIO DAS NEVES ASNAL** e **MATHEUS HENRIQUE DAS NEVES ASNAL**, em razão do falecimento da ex-servidora Agenora das Neves Asnal, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciária -PTJ, Classe "A", Nível IX, da Comarca de Barra do Bugres-MT.

### 1. DA TEMPESTIVIDADE

Data da publicação do ato	23/04/12
Ofício de recebimento no TCE e Protocolo nº 99503/2012	04/06/12

Conforme demonstrado acima, percebe-se que os documentos encontram-se intempestivos, em face do prazo regimental de até o último dia do mês subsequente ao da

publicação do ato concessório, conforme previsto no art. 197 do Regimento Interno-TCE.

## 2. DOS DOCUMENTOS PRELIMINARES

O requerimento da pensão, datado em 12/07/2011, consta nos autos à fl. 06/TCE.

Consta às fls. 10 e 11/TCE os documentos pessoais do requerente beneficiário.

Os documentos que comprovam a condição de dependente do segurado constam às fls. 14, 20 e 99/TCE, tais como: certidão de nascimento dos filhos menores e certidão de casamento atualizada com averbação do óbito.

A certidão de óbito autenticada, à fl. 07/TCE, comprova o falecimento da servidora em 07/07/2011.

Não constas nos autos a declaração de não emancipação dos dependentes menores de 21 anos.

Consta às fls. 24 a 27/TCE, os documentos comprovando o vínculo funcional da servidora.

Consta às fls. 19/TCE, a declaração de não acúmulo ilegal de pensão.

O Instituto de Previdência, manifestou-se por meio do parecer jurídico de fls. 33/35, 113/115, 117/118, 120 e 122/TCE, pelo deferimento da pensão, nos termos do art. 40, § 7º, II da Constituição Federal com redação dada pela EC nº. 41/2003.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Ato nº 420/2012 (fl. 124/TCE), publicado em 24/04/2012 (fl. 128/TCE), concede ao **Sr. JOÃO BATISTA ASNAL**, Pensão Vitalícia na porcentagem de 50%, e Temporária, na proporção de 25% cada quota, aos menores **MARCOS ANTONIO DAS NEVES ASNAL** e **MATHEUS HENRIQUE DAS NEVES ASNAL** do valor dos proventos

percebidos pela servidora falecida, nos termos do artigo 40, parágrafo 7º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela EC nº. 41/2003 e artigos 245, inciso I, alínea “a”, inciso II, alínea “a” e 246, § 2º da Lei Complementar nº. 04/1990.

#### 4. DO CÁLCULO DE BENEFÍCIO

A planilha de cálculo do benefício (fl. 38/39 e 147/TCE) apresenta-se em consonância com a legislação em vigor, conferindo com o extrato de pagamento de fl. 40/TCE, como segue abaixo:

Benefício	R\$ 1.829,84	
Folha de Pagamento maio/2008 - reajuste de 5,15%	R\$ 1.186,75	
Em janeiro/2009 – 11,98% (URV)	R\$ 1.328,93	
Folha de Pagamento maio/2009 - reajuste de 6,48%	R\$ 1.415,04	
Folha de Pagamento janeiro/2010 - reajuste de 16,66%	R\$ 1.650,79	
Folha de Pagamento maio/2010 - reajuste de 4,11%	R\$ 1.718,64	
Folha de Pagamento maio/2011 - reajuste de 6,47%	R\$ 1.829,84	
Proventos da Serv. Falecida	R\$ 1.829,84	
Teto INSS (data do óbito - 28/10/11)	R\$ 3.691,74	
Valor excedente Teto INSS	R\$ -	
70% do valor Excedente do Teto INSS	R\$ -	
Valor do Benefício	R\$ 1.829,84	
<b>Cota Parte Pensão Vit. (50%) - João Batista Asnal</b>	<b>R\$ 914,92</b>	
<b>Cota Parte Pensão Temp.(25%)- Matheus Henrique das Neves Asnal</b>	<b>R\$ 457,46</b>	
<b>Cota Parte Pensão Temp.(25%)- Marco Antonio das Neves Asnal</b>	<b>R\$ 457,46</b>	

## 5. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, **notificação ao Senhor Rubens de Oliveira**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, quanto aos seguintes achados:

a) Encaminhar declaração de não emancipação dos menores **MARCOS ANTONIO DAS NEVES ASNAL** e **MATHEUS HENRIQUE DAS NEVES ASNAL**.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,  
19/06/2012.

Iacy Granja de Souza Vieira Miller  
Técnica de Controle Público Externo

**PROCESSO N° : 9950-3/2012**  
**PRINCIPAL : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**INTERESSADO : JOÃO BATISTA ASNAL**  
**ASSUNTO : PENSÃO**  
**GESTOR : RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**  
**TÉCNICO : IACY GRANJA DE SOUZA VIEIRA MILLER**

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 19/06/2012.

EDUARDO BEJOINO FERRAZ

Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal